



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Parelhas

C. G. C. (M.F.) 08.087.501/0001-81
AVENIDA JOÃO PESSOA, 97 - C. E. P. 59.300

LEI Nº 702, DE 27 DE NOVENO DE 1989.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Parelhas para o exercício de 1990.

ARNAUD MACÊDO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Parelhas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O orçamento geral do Município de Parelhas para o exercício financeiro de 1990, estima a receita em NCZ\$ 15.021.795,00 (quinze milhões, vinte e um mil setecentos e noventa e cinco cruzados novos), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, na forma do Decreto-Lei nº 1.975, de 15 de julho de 1981.

Parágrafo Único - A diferença entre a receita estimada e a despesa fixada no importância de NCZ\$ 596.653,00 (quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e três cruzados novos), será destinada a RESERVA DE CONTINGÊNCIA, que de acordo com o Decreto-Lei nº 1.763 de 16 de janeiro de 1980, servirá como recursos para abertura de créditos adicionais.

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2, da Lei nº 4.320/64.

1 - RECEITAS CORRENTES	NCZ\$ 4.825.795
1.1 - RECEITA TRIBUTÁRIA	NCZ\$ 176.200
1.2 - RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	NCZ\$ 119.200
1.3 - RECEITA PATRIMONIAL	NCZ\$ 281.600
1.4 - RECEITA INDUSTRIAL	NCZ\$ 4.000
1.5 - RECEITA DE SERVIÇO	NCZ\$ 50.000
1.6 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	NCZ\$ 6.167.195
1.7 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	NCZ\$ 30.800
2 - RECEITAS DE CAPITAL	NCZ\$ 8.196.000
2.1 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	NCZ\$ 1.000.000
2.2 - ALIENAÇÃO DE BENS	NCZ\$ 120.000



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Parelhas

C. G. C. (M.F.) 08.087.501/0001-81
 AVENIDA JOÃO PESSOA, 97 - C. E. P. 59.368

2.3 = TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	NCZ\$ 7.000.000
2.4 = OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	NCZ\$ 76.000

ARTIGO 3º - A despesa será realizada segundo as categorias econômicas, que apresentamos o seguinte desdobramento, por elementos:

3.1.1.1 = PESSOAL CIVIL	NCZ\$ 1.194.000
3.1.1.3 = OBRIGAÇÕES PATRONAIS	NCZ\$ 160.000
3.1.2.0 = MATERIAL DE CONSUMO	NCZ\$ 572.400
3.1.3.1 = REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	NCZ\$ 4.800
3.1.3.2 = OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	NCZ\$ 1.164.000
3.1.9.2 = DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	NCZ\$ 9.000
3.2.3.1 = SUBVENÇÕES SOCIAIS	NCZ\$ 10.600
3.2.3.3 = CONTRIBUIÇÕES CORRENTES	NCZ\$ 432.242
3.2.5.2 = PENSIONISTAS	NCZ\$ 2.500
3.2.5.3 = SALÁRIO FAMÍLIA	NCZ\$ 9.000
3.2.5.9 = OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	NCZ\$ 20.000
3.2.6.1 = JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA	NCZ\$ 12.800
3.2.8.0 = CONTRIBUIÇÕES PARA FORMAÇÃO DO PASEP	NCZ\$ 54.000
4.1.1.0 = OBRAS E INSTALAÇÕES	NCZ\$ 4.400.000
4.1.2.0 = EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NCZ\$ 1.455.000
4.1.3.0 = INVEST. REGIME EXECUÇÃO ESPECIAL	NCZ\$ 3.130.000
4.1.4.0 = CONST. A. CAP. DE EMP. IND. OU AGRÍCOLA	NCZ\$ 1.500.000
4.1.9.2 = DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	NCZ\$ 12.000
4.2.1.0 = AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	NCZ\$ 190.000
4.2.90 = AQUISIÇÃO DE TÍTULOS REP. DO CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO	NCZ\$ 20.000
4.3.9.1 = AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	NCZ\$ 72.000

ARTIGO 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

I - Realizar Operações de Créditos por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) desta, estimada nos termos do Artigo 67, da emenda Constitucional nº 01/69;

II - Abrir Créditos Suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) deste orçamento de despesa, nos termos do Artigo 7º, da Lei nº 4.320/67.

ARTIGO - 5º Esta Lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1990.

ARTIGO - 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS (RN), 22 DE SETEMBRO DE 1989.

Luiz Carlos de Oliveira